

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: gc1ggq08 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Requerimento nº 81/2019 Protocolo nº 582/2019 Processo nº 278/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>	

Nos termos do Art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja autorizado a Audiência Pública para discutir, a proposta apresentada pelo Ilustre Ministro da Justiça e Segurança Pública Dr. Sergio Moro, a ser realizada no dia 26 de abril de 2019, às 14h00, em um Auditório desta Casa.

JUSTIFICATIVA

Diante da proposta de projeto federal apresentada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública Dr. Sergio Moro aonde prevê alterações em 14 leis, como o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei de Crimes Hediondos, o Código Eleitoral, entre outros.

Torna se de primordial necessidade a realização de uma audiência pública para debater o tema, a sociedade precisa saber qual o objetivo da proposta e os pontos que podem impactar negativamente a sociedade como um todo e o mudo jurídico.

Vale ressaltar que na opinião de vários juristas existe um risco caso esta proposta seja aprovada, podemos citar alguns pontos fortes que estão sendo divulgados na mídia nacional.

1 – “Segundo Marcelo Leal, criminalista e mestre em Direito das Relações Sociais, chama atenção o condicionamento do efeito suspensivo aos recursos quando ‘não tiverem o propósito meramente protelatório’, sempre de forma cumulativa com outros requisitos.

“A advocacia criminal foi colocada no banco dos réus, pois, a depender da visão do Tribunal, qualquer recurso será protelatório! Os advogados terão a mesma independência funcional para exercerem o seu múnus constitucional? Ou serão tachados de chicaneiros?” questiona.

2 - “De acordo com a advogada Thaís Aroca Lacava, sócia do Marcelo Leal

Advogados e mestre em Processo Penal pela USP, o juiz ganha poderes legislativos com o proposto artigo 59 do Código Penal, podendo, a seu critério, estabelecer prazos próprios para a progressão de regime.

“Tudo isso sem exames criminológicos, sem analisar o comportamento do preso, nada! Um brinde à morte do princípio da individualização da pena e à retirada da competência do juiz da execução, cargo especializado para tratar das questões penitenciárias”, crava Thaís Lacava.”

3 - “O advogado Rodrigo Dall’acqua, sócio do Oliveira Lima, Hungria, Dall’Acqua & Furrier Advogados, entende que a proposta trará grande impacto negativo no direito penal empresarial.

“Grande parte dos crimes empresariais é praticada de forma continuada ou permanente, ou seja, a conduta é praticada durante um período longo, conduta prolongada por meses ou anos, como por exemplo, nos delitos de formação de cartel ou gestão temerária de instituição financeira, ou, ainda, de forma reiterada por meio da prática de diversas infrações consecutivas, como, por exemplo, crimes tributários”, analisa Dall’acqua.

Para ele, ‘esta proposta prevê regime inicial fechado para toda conduta criminosa considerada ‘habitual, reiterada ou profissional’.

“Se esta medida for aprovada, serão encarcerados no regime fechado empresários primários e de bons antecedentes, que, na legislação atual, certamente seriam condenados a pena alternativa ou no regime semiaberto”, alerta o advogado. “Além de inconstitucional, por violar o princípio da individualização da pena, a medida promove um encarceramento desnecessário e irracional.”

4 - “Benedito Cerezzo Pereira Filho, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, sócio no escritório Marcelo Leal Advogados Associados, diz que ‘o projeto joga no mesmo limbo demandas cível e penal’.

No caso da improbidade, mais uma vez, o tema é tratado na superficialidade. Talvez sirva apenas para reforçar que, de fato, a ação de improbidade tem natureza penal e não cível, como se tem entendido”, argumenta Cerezzo Pereira Filho.

Em seu entendimento, as novidades do projeto anticrime, neste ponto, ‘se limitam a permitir a delação, que, como a lei específica sobre o tema, mascara o verdadeiro nome ao utilizar ‘colaboração’.

“Quem colabora não exige nada em troca. O delator ‘colabora’ porque receberá as benesses de uma pena muito menor ou até mesmo de não tê-la. Por outro lado, abre a possibilidade de acordos, como ajustamento de conduta, mas não especifica quais órgãos terão competência para firmá-los, deixando um rol em aberto. Dessa forma, o projeto nada contribui para permitir um procedimento adequado no que tange as questões relativas à improbidade administrativa”, pondera Cerezzo Pereira Filho.

Grosso está pensando sobre este projeto.

No nosso ordenamento jurídico contamos com mentes brilhantes formados por juristas renomados e membros da sociedade civil, aonde juntos iremos debater a legalidade e aplicações do projeto apresentado pelo Ministro.

Afirmando a necessidade peço o apoio aos nobres pares para que juntos possamos ajudar o povo brasileiro e principalmente o nosso povo Mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual